



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

BOLETIM TÉCNICO MÉDICO- PERICIAL

NÚMERO 002

**PROGRAMA PERMANENTE DE EXCELÊNCIA MÉDICO-PERICIAL
JUDICIAL,
COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E SUSTENTABILIDADE DA PROVA
TÉCNICA**

CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE E PARÂMETROS DE HONORÁRIOS MÉDICO-PERICIAIS JUDICIAIS

*Critérios objetivos para compatibilizar qualificação do perito, escopo, tempo
técnico e sustentabilidade da prova*

1

**HONORÁRIOS
DE ACORDO COM
ABMLPM** **XFB**
Xperts Forense Brasil

Parâmetros técnicos para uma
perícia médica justa e valorizada.

HONORÁRIOS =
Valor da hora técnica x Horas efetivamente dedicadas
A complexidade da perícia define o tempo necessário para sua realização.

HORA TÉCNICA PROPOSTA - 2026

MÉDICO SEM RQE EM MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA	ESPECIALISTA COM RQE EM MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
R\$ 605,21	R\$ 907,82

Valores obtidos pela atualização da hora técnica do CRM/ES (Resolução nº 274/2017)
pela inflação (IPCA), acrescida de 50% para especialistas com RQE.

A PROPOSTA CONSIDERA DIVERSOS FATORES

Complexidade do caso	Quantidade de documentos	Tempo técnico	Qualificação do perito	Prazo para entrega	Deslocamento e recursos	Importância da prova	E outros critérios técnicos
+	+	+	+	+	+	+	+

Referência visual fornecida: proposta de hora técnica ABMLPM/XFB para 2026.

EDIÇÃO REVISTA E AMPLIADA - JULHO DE 2026
Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi - Perito Médico Judicial

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

Nota de atualização

Esta edição revista do Boletim Técnico Médico-Pericial nº 002 integra, em um único instrumento, a classificação da complexidade das perícias médicas judiciais e a metodologia transparente de estimativa dos honorários. O objetivo é permitir que cada lide seja previamente enquadrada conforme sua densidade técnico-científica, o volume documental, a necessidade de análise causal e funcional, a qualificação requerida do expert e o tempo efetivamente necessário para produzir prova útil ao Juízo.

REGRA CENTRAL

A qualificação profissional define o valor de referência da hora técnica; a complexidade concreta da lide define a quantidade de horas necessárias. Assim, evita-se tanto a remuneração uniforme de trabalhos profundamente distintos quanto a aplicação de multiplicadores abstratos sem demonstração do serviço a executar.

O presente Boletim possui natureza técnico-institucional, orientativa e não vinculante. Não substitui o arbitramento judicial, as tabelas administrativas aplicáveis a cada ramo do Judiciário ou a análise individual do processo. Os valores constantes do material ABMLPM/XFB de 2026 são utilizados como referência técnica e devem ser atualizados quando houver nova publicação institucional ou alteração normativa.

Sumário executivo

1. Finalidade e premissas de proporcionalidade.
2. Bases éticas, processuais e técnico-profissionais.
3. Fórmula objetiva: hora técnica × horas efetivamente dedicadas.
4. Qualificação do perito e valor de referência da hora técnica.
5. Componentes do tempo técnico pericial.
6. Instrumento objetivo de pontuação da complexidade da lide.
7. Cinco níveis de complexidade, faixas de horas e estimativas financeiras.
8. Situações especiais e trabalhos supervenientes.
9. Aplicação nos âmbitos cível, trabalhista e previdenciário/federal.
10. Modelo de justificativa, checklist e ficha de classificação.

1. Finalidade e premissas

A perícia médica judicial não se resume ao tempo do exame clínico. O produto técnico final pressupõe delimitação do objeto litigioso, leitura crítica dos autos, reconstrução cronológica, análise de documentos médicos e ocupacionais, exame médico-pericial, avaliação funcional, correlação médico-legal, pesquisa normativa ou bibliográfica quando necessária, elaboração do laudo e resposta aos quesitos.

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

A proposta de honorários deve, portanto, ser individualizada e demonstrável. A proporcionalidade é alcançada quando o perito discrimina o escopo, estima a carga horária por tarefa e relaciona essa carga ao grau de complexidade da lide. O valor não deve ser arbitrado exclusivamente pelo número de páginas, pelo valor da causa, pela duração da consulta ou por uma classificação genérica da patologia.

1.1 Premissas técnico-institucionais

Transparência: a proposta deve indicar metodologia, tarefas, horas e despesas extraordinárias previsíveis.

Proporcionalidade: casos simples, moderados, complexos e excepcionais não podem receber tratamento remuneratório indistinto.

Adequação profissional: a nomeação deve considerar a qualificação necessária ao objeto pericial, sem confundir habilitação médica geral com proficiência específica.

Não duplicidade: a mesma circunstância não deve ser remunerada simultaneamente por majoração da hora e por multiplicador de complexidade sem justificativa autônoma.

Sustentabilidade: honorários compatíveis preservam disponibilidade de peritos experientes, qualidade da prova, cumprimento de prazos e continuidade do serviço auxiliar da Justiça.

Controle judicial: a proposta é submetida ao contraditório e ao arbitramento do Juízo, conforme o regime processual aplicável.

2. Bases éticas, processuais e técnico-profissionais

A Resolução CFM nº 2.430/2025 sistematizou o ato médico pericial e a produção da prova técnica médica, reconhecendo a perícia como modalidade específica do ato médico, de finalidade avaliativa e elucidativa, com método, deveres e responsabilidades próprios. O Código de Ética Médica assegura ao médico o direito à justa remuneração pela realização do exame pericial. [1][2]

No processo civil, o Código de Processo Civil disciplina a antecipação e o depósito dos honorários periciais, a apresentação da proposta pelo expert, a possibilidade de manifestação das partes e a remuneração proporcional ao trabalho realizado. A estimativa deve contemplar o escopo previsível e pode ser revista quando houver ampliação objetiva do encargo. [3]

Na Justiça do Trabalho, quando os honorários são custeados pela União em razão da gratuidade da justiça, aplicam-se os limites e procedimentos do Sistema AJ-JT e da regulamentação anual do CSJT. O documento-base fornecido registra, para 2026, o teto ordinário de R\$ 1.500,00 e hipótese de tratamento excepcional mediante fundamentação e autorização administrativa competente. A limitação orçamentária não altera a complexidade técnica real do caso; disciplina apenas a fonte pública de custeio. [4]

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

A proposta ABMLPM/XFB de 2026, fornecida como base deste Boletim, adota a relação entre valor da hora técnica e horas efetivamente dedicadas, distinguindo o médico sem RQE em Medicina Legal e Perícia Médica do especialista com RQE nessa especialidade. Trata-se de referência profissional, não de tabela judicial obrigatória. [5]

3. Metodologia objetiva de cálculo

FÓRMULA-BASE

HONORÁRIOS PERICIAIS = VALOR DA HORA TÉCNICA, CONFORME A QUALIFICAÇÃO
× NÚMERO DE HORAS TÉCNICAS, CONFORME A COMPLEXIDADE E O ESCOPO

Em notação operacional: $HP = VHTq \times Hc + DE$, em que HP corresponde aos honorários periciais, VHTq ao valor da hora técnica segundo a qualificação pertinente, Hc às horas estimadas para a complexidade concreta e DE às despesas extraordinárias previamente justificadas, tais como deslocamento intermunicipal, hospedagem, locação de ambiente, exames instrumentais, reprodução volumosa ou suporte técnico indispensável.

A complexidade deve repercutir prioritariamente na carga horária, porque é o tempo técnico que traduz o esforço real de leitura, exame, raciocínio, pesquisa, elaboração e revisão. Multiplicadores adicionais somente são defensáveis quando houver uma circunstância extraordinária não absorvida pelas horas estimadas e desde que sejam explicitados, não cumulativos e submetidos ao Juízo.

4. Qualificação do perito e valor de referência da hora técnica

Categoria de qualificação	Referência 2026	Aplicação	Observação técnica
Médico perito sem RQE em Medicina do Trabalho ou Perícias Médicas	R\$ 605,21/h	Perícias compatíveis com sua habilitação, experiência e objeto definido.	Valor de referência reproduzido do material ABMLPM/XFB fornecido.
Especialista com RQE em Medicina do Trabalho ou Perícias Médicas	R\$ 907,82/h	Casos que demandam metodologia médico-legal, nexos causal, incapacidade e valoração do dano.	No material de 2026, corresponde ao valor-base acrescido de 50%.
RQE adicional relacionado ao objeto	Sem acréscimo automático	Psiquiatria, Medicina do Trabalho, Ortopedia, Neurologia, Ginecologia etc., quando pertinentes.	A especialidade adicional fundamenta adequação da nomeação e pode repercutir nas horas de estudo.
Experiência, titulação acadêmica e produção científica	Sem coeficiente automático	Elementos de proficiência, confiabilidade, síntese e	Devem ser descritos como qualificação, evitando dupla

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

Categoria de qualificação	Referência 2026	Aplicação	Observação técnica
		responsabilidade técnico-institucional.	remuneração pelo mesmo fundamento.

DISTINÇÃO ESSENCIAL

Habilitação é a aptidão legal para o ato médico. Qualificação é a proficiência demonstrada para determinado objeto. A proposta de honorários deve valorizar a qualificação sem criar exclusividade indevida e sem transformar títulos acadêmicos em percentuais automáticos desvinculados do trabalho concreto.

5. Componentes do tempo técnico pericial

A estimativa deve ser construída por tarefas. A tabela abaixo apresenta componentes usuais; o tempo será ampliado, reduzido ou excluído conforme a lide.

Etapas	Conteúdo do trabalho	Faixa indicativa
Triagem e delimitação do objeto	Leitura da decisão, pontos controvertidos, pedidos, quesitos e identificação de lacunas.	0,5-2 h
Estudo documental	Prontuários, atestados, exames, CNIS, CAT, PPP, PGR, PCMSO, documentos laborais e pareceres.	1-12+ h
Reconstrução cronológica	DID, DII, evolução, tratamentos, afastamentos, benefícios e marcos temporais.	0,5-4 h
Exame médico-pericial	Anamnese, exame físico ou mental, avaliação funcional, registros e documentação fotográfica quando indicada.	1-3 h
Análise causal e funcional	Nexo, concausa, estado anterior, incapacidade, sequela, dano corporal e capacidade residual.	1-6 h
Pesquisa técnico-científica	Diretrizes, literatura, normas ocupacionais, baremos, CIF/IFBrM ou critérios específicos.	0-5 h
Elaboração e revisão do laudo	Organização, fundamentação, conclusão, revisão terminológica, consistência e diagramação.	2-8 h
Respostas aos quesitos iniciais	Juízo e partes, conforme número, extensão e densidade.	0,5-5 h
Esclarecimentos supervenientes	Impugnações, quesitos complementares, retificação, audiência ou nova análise documental.	1-6+ h



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

Etapas	Conteúdo do trabalho	Faixa indicativa
Diligência externa/deslocamento	Visita técnica, inspeção do posto, perícia hospitalar/domiciliar ou deslocamento regional.	Tempo real + despesas

6. Instrumento objetivo de classificação da complexidade da lide

Recomenda-se pontuar dez domínios, atribuindo 0 para baixa exigência, 1 para exigência intermediária e 2 para exigência elevada. A pontuação não substitui o juízo técnico do perito, mas documenta os fatores que sustentam o enquadramento e facilita o controle pelo Juízo e pelas partes.

Domínio de avaliação	0 - Baixo	1 - Intermediário	2 - Elevado
1. Delimitação do objeto e controvérsia	Objeto único e claro	Questões conexas	Múltiplos pontos controvertidos
2. Volume e dispersão documental	Poucos documentos	Volume moderado	Grande volume e longo período
3. Qualidade e coerência dos registros	Convergentes	Lacunas pontuais	Contradições ou ausência relevante
4. Número de patologias e comorbidades	Uma condição	Duas ou três	Múltiplas e interdependentes
5. Análise de nexo/concausa	Não requerida	Nexo relativamente delimitado	Hipóteses causais concorrentes
6. Incapacidade, funcionalidade ou dano	Conclusão simples	Avaliação funcional moderada	Quantificação complexa ou prognóstico
7. Proficiência e pesquisa especializada	Conhecimento geral	Consulta normativa pontual	Literatura, método ou especialidade avançada
8. Exame, instrumentos e diligências	Exame padrão	Testes dirigidos	Inspeção, equipamento ou análise interdisciplinar
9. Quesitos e extensão do produto	Poucos e objetivos	Moderados	Numerosos, técnicos e contraditórios
10. Risco médico-legal e repercussão	Baixa repercussão	Responsabilidade ampliada	Elevada repercussão institucional/processual

6

6.1 Conversão da pontuação em nível

Pontuação	Nível	Denominação	Faixa inicial de horas
0-4	I	Baixa complexidade	4-6 h
5-8	II	Complexidade moderada	7-9 h
9-12	III	Alta complexidade	10-14 h

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

Pontuação	Nível	Denominação	Faixa inicial de horas
13-16	IV	Complexidade muito alta	15-22 h
17-20	V	Complexidade excepcional	23-35+ h

7. Faixas de horas e estimativas financeiras por nível

As faixas abaixo são referências de planejamento para uma perícia individual, com exame e laudo. Não incluem, salvo indicação, deslocamento intermunicipal, hospedagem, equipe auxiliar, exames instrumentais, audiência, nova perícia ou sucessivas rodadas de esclarecimentos. O valor final deve resultar da planilha de tarefas do processo concreto.

Nível	Horas indicativas	Sem RQE MLPM R\$ 605,21/h	Com RQE MLPM R\$ 907,82/h	Síntese do escopo
I - Baixa	4-6 h	R\$ 2.420,84 a R\$ 3.631,26	R\$ 3.631,28 a R\$ 5.446,92	Objeto delimitado, poucos documentos, exame simples e quesitos objetivos.
II - Moderada	7-9 h	R\$ 4.236,47 a R\$ 5.446,89	R\$ 6.354,74 a R\$ 8.170,38	Correlação clínica e documental, incapacidade limitada ou sequela leve.
III - Alta	10-14 h	R\$ 6.052,10 a R\$ 8.472,94	R\$ 9.078,20 a R\$ 12.709,48	Nexo/concausa, acidente/doença ocupacional, múltiplas variáveis e cronologia.
IV - Muito alta	15-22 h	R\$ 9.078,15 a R\$ 13.314,62	R\$ 13.617,30 a R\$ 19.972,04	Múltiplas patologias, dano corporal, divergência documental e avaliação funcional aprofundada.
V - Excepcional	23-35 h	R\$ 13.919,83 a R\$ 21.182,35	R\$ 20.879,86 a R\$ 31.773,70	Grande volume, múltiplas especialidades, hipóteses concorrentes e elevada repercussão.

LEITURA CORRETA DAS FAIXAS

O enquadramento no Nível IV, por exemplo, não gera automaticamente um valor fechado. O perito deve demonstrar se o caso exige 15, 18 ou 22 horas, distribuindo-as por tarefas. A faixa funciona como parâmetro de consistência, não como tabela rígida.

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

8. Caracterização dos cinco níveis

8.1 Nível I - baixa complexidade

Questão médica única, diagnóstico conhecido, documentação reduzida e coerente, ausência de discussão causal complexa e exame físico ou mental de baixa densidade. Exemplos: sequela estável e objetiva; incapacidade atual com documentação suficiente; avaliação pontual de condição clínica sem histórico ocupacional controvertido.

8.2 Nível II - complexidade moderada

Exige confronto entre atestados e exames, análise de evolução clínica, tratamentos e afastamentos, ou distinção entre diagnóstico, limitação e incapacidade. Exemplos: incapacidade temporária com divergência limitada; sequela leve; doença única com antecedentes relevantes; necessidade de responder quesitos funcionais mais extensos.

8.3 Nível III - alta complexidade

Abrange análise de nexo causal ou concausal, acidente de trabalho, doença ocupacional, LER/DORT, perda auditiva, transtorno musculoesquelético, múltiplos afastamentos ou documentação previdenciária dispersa. Requer temporalidade, coerência anatomofuncional, plausibilidade biomecânica e separação de fatores laborais, degenerativos e extra laborais.

8.4 Nível IV - complexidade muito alta

Envolve múltiplas patologias, associação de enfermidades físicas e psíquicas, longos históricos assistenciais, divergência entre pareceres, incapacidade controvertida, valoração do dano corporal, estado anterior, necessidade de ajuda de terceiros, prognóstico e grande número de quesitos. Há elevada exposição a impugnações e necessidade de fundamentação metodológica extensa.

8.5 Nível V - complexidade excepcional

Corresponde a casos com excepcional densidade técnica, grande volume documental, erro médico, obstetria complexa, toxicologia, doença rara, perícia indireta de óbito, múltiplas especialidades, hipóteses causais concorrentes, avaliação interdisciplinar ou repercussão processual elevada. Exige máxima precisão, revisão de literatura e controle de consistência do laudo.



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

8.6 Exemplos comparativos de enquadramento

Objeto da lide	Enquadramento provável	Fator determinante
Fratura consolidada, poucos documentos, exame objetivo e dez quesitos simples.	Nível I ou II	A extensão das sequelas e dos quesitos define a passagem de nível.
Discopatia com alegação ocupacional, exames seriados, CNIS, afastamentos e análise ergonômica documental.	Nível III	Nexo/concausa, temporalidade e fatores degenerativos concorrentes.
LER/DORT em membros superiores associada a transtorno psíquico, múltiplos tratamentos e pareceres divergentes.	Nível IV	Integração físico-psíquica, capacidade, concausa e documentação extensa.
Erro médico com sequelas graves, múltiplas internações, perícia indireta e necessidade de análise interdisciplinar.	Nível V	Grande risco médico-legal, causalidade complexa e múltiplas especialidades.
Benefício previdenciário por doença única, documentação organizada, exame atual e quesitos padronizados.	Nível I ou II	Grau de controvérsia sobre DII, duração e capacidade residual.

9

9. Situações especiais e trabalhos supervenientes

A proposta inicial deve distinguir o núcleo previsível do encargo das atividades contingentes. Quando o processo for ampliado após a nomeação, é tecnicamente adequado apresentar estimativa complementar antes da execução do trabalho adicional, sempre que possível.

Situação	Tratamento recomendado	Forma de quantificação
Múltiplos periciados ou autores	Avaliar individualidade do exame, documentos e quesitos.	Horas por pessoa + horas compartilhadas de estudo.
Diligência no local de trabalho	Delimitar objetivo, duração, deslocamento, registros e relatório.	Tempo real + despesas de viagem e infraestrutura.

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

Situação	Tratamento recomendado	Forma de quantificação
Perícia domiciliar, hospitalar ou em outra comarca	Justificar impossibilidade de exame em consultório e logística.	Horas de deslocamento, exame e custos comprováveis.
Perícia indireta	Inventariar documentos, ausência de exame e necessidade de reconstrução robusta.	Maior carga de estudo documental e pesquisa.
Documentos juntados após a proposta	Verificar se alteram substancialmente o escopo.	Aditamento de horas quando houver ampliação objetiva.
Quesitos complementares e impugnações	Separar esclarecimento pontual de nova análise pericial.	1-6+ h, conforme volume e complexidade.
Audiência para esclarecimentos	Considerar preparação, espera, participação e deslocamento.	Tempo efetivamente reservado.
Prazo excepcionalmente reduzido	Não justificar majoração automática; avaliar necessidade real de reorganização e urgência.	Horas extras somente se demonstráveis e autorizadas.
Equipe auxiliar ou consultoria técnica	Usar apenas quando indispensável e previamente autorizada.	Custo identificado, sem sobreposição com a hora do perito.
Equipamento ou exame instrumental	Justificar pertinência, disponibilidade e custo.	Despesa específica + tempo de utilização e interpretação.

10

10. Aplicação conforme o ambiente processual

10.1 Justiça comum cível

Em perícias cíveis custeadas pelas partes, a proposta deve ser apresentada de forma analítica, com discriminação de horas e despesas, observando-se o CPC e as regras do tribunal. A valoração do dano corporal, a responsabilidade profissional, as perícias indiretas e os casos com múltiplas sequelas tendem aos níveis IV e V. O depósito prévio garante a viabilidade do encargo e a liberação deve observar a decisão judicial e o trabalho efetivamente realizado.

10.2 Justiça do Trabalho

A classificação técnica deve ser feita independentemente de quem será sucumbente. Quando a parte responsável é pessoa jurídica sem gratuidade, os honorários podem refletir o escopo real do trabalho, conforme arbitramento judicial. Quando o pagamento é suportado pela União, aplicam-se o teto e as condições do AJ-JT; o perito deve registrar a complexidade e, quando cabível,

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

requerer o procedimento excepcional previsto na regulamentação administrativa vigente.

10.3 Justiça Federal e matéria previdenciária/assistencial

É necessário distinguir perícias padronizadas de baixa ou moderada complexidade de casos que exigem análise longitudinal, múltiplas patologias, DII controvertida, deficiência, CIF/IFBrM, incapacidade pretérita, necessidade de terceiros ou grande volume de prontuários. O regime de pagamento pode decorrer de legislação e tabela próprias, que prevalecem sobre a referência profissional deste Boletim.

PRINCÍPIO DE COMPATIBILIZAÇÃO

A classificação da complexidade descreve o trabalho técnico necessário. O regime jurídico de custeio define quanto e como poderá ser pago. Quando houver teto administrativo inferior ao custo técnico estimado, a divergência deve ser explicitada ao Juízo, e não ocultada por simplificação do método pericial.

11. Modelo sintético de justificativa da proposta

11

TEXTO-BASE PARA PETIÇÃO

A perícia médica judicial foi preliminarmente classificada no Nível [I a V] de complexidade, com pontuação de []/20, em razão de [indicar os fatores predominantes: volume documental, múltiplas patologias, análise de nexos, avaliação funcional, dano corporal, número de quesitos e diligências]. O encargo demanda aproximadamente [] horas técnicas, distribuídas entre estudo dos autos ([] h), exame médico-pericial ([] h), análise médico-legal e pesquisa ([] h), elaboração e revisão do laudo ([] h) e respostas aos quesitos ([] h). Considerando o valor de referência da hora técnica de R\$ [], correspondente à qualificação do perito [com/sem RQE em Medicina Legal e Perícia Médica], estima-se o total provisório de R\$ [], sem prejuízo de aditamento fundamentado caso haja ampliação objetiva do escopo, juntada documental substancial, diligência externa ou quesitos supervenientes.

11.1 Checklist de controle da proposta

- ☐ O objeto pericial e os pontos controvertidos foram identificados?
- ☐ A qualificação necessária foi relacionada ao objeto, e não apenas ao currículo geral?
- ☐ A complexidade foi pontuada e justificada por fatores concretos?
- ☐ As horas foram distribuídas por tarefas verificáveis?
- ☐ O cálculo evita dupla incidência de qualificação e complexidade?
- ☐ Deslocamentos, equipamentos e equipe auxiliar foram separados do honorário-base?

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

- ☐ O regime de custeio do ramo do Judiciário foi conferido?
- ☐ Trabalhos supervenientes foram previstos como aditamento, e não presumidos integralmente?
- ☐ A proposta possui validade temporal e ressalva de atualização anual da hora técnica?
- ☐ O valor final é razoável, proporcional e suficientemente fundamentado para o contraditório?

12. Conclusões técnico-institucionais

1. Os honorários médico-periciais devem remunerar todo o ciclo de produção da prova, e não apenas o exame presencial.
2. A qualificação do perito é refletida no valor da hora técnica; a complexidade da lide é refletida na quantidade de horas.
3. A classificação em cinco níveis permite planejamento, distribuição proporcional do trabalho e justificativa transparente ao Juízo.
4. A pontuação objetiva reduz arbitrariedade, mas deve ser complementada pela análise qualitativa do caso.
5. A referência ABMLPM/XFB de 2026 distingue R\$ 605,21/h para médico sem RQE em Medicina Legal e Perícia Médica e R\$ 907,82/h para especialista com RQE, sem caráter vinculante.
6. Tabelas judiciais e tetos administrativos prevalecem quanto ao custeio, mas não eliminam a necessidade de registrar a complexidade e o tempo técnico real.
7. A sustentabilidade da prova técnica depende de honorários proporcionais, previsibilidade, respeito à autonomia do expert e controle de qualidade do laudo.

12

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

ANEXO I - Ficha de classificação preliminar da lide

Processo: _____ Vara/Tribunal: _____

Objeto da perícia: _____

Perito nomeado: _____ RQE aplicável: _____

Critério	0	1	2	Pontuação
1. Delimitação do objeto e controvérsia	☐	☐	☐	____
2. Volume e dispersão documental	☐	☐	☐	____
3. Qualidade e coerência dos registros	☐	☐	☐	____
4. Patologias e comorbidades	☐	☐	☐	____
5. Nexos causal ou concausal	☐	☐	☐	____
6. Incapacidade, funcionalidade ou dano	☐	☐	☐	____
7. Proficiência e pesquisa especializada	☐	☐	☐	____
8. Exame, instrumentos e diligências	☐	☐	☐	____
9. Quesitos e extensão do produto	☐	☐	☐	____
10. Risco médico-legal e repercussão	☐	☐	☐	____

TOTAL: ____ / 20 **NÍVEL:** ____ **HORAS ESTIMADAS:** ____ h

Distribuição das horas:

Tarefa	Horas
Estudo dos autos	____
Exame pericial	____
Análise médico-legal/pesquisa	____
Elaboração e revisão	____
Quesitos	____
Deslocamento/diligência	____
Reserva para esclarecimentos	____

Cálculo: R\$ ____ / h × ____ h = R\$ ____

Despesas extraordinárias justificadas: _____

Fundamentação resumida do enquadramento: _____

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

Referências normativas e técnicas

- [1] Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.430/2025. Dispõe sobre o ato médico pericial e a produção da prova técnica médica. Publicada em 30/05/2025 e republicada em 04/06/2025.
- [2] Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.217/2018 - Código de Ética Médica, especialmente art. 98 e parágrafo único.
- [3] Brasil. Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, especialmente arts. 95, 465 e 477.
- [4] Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Resolução CSJT nº 247/2019 e atos de atualização do Sistema AJ-JT; documentos-base fornecidos: Atos CSJT nº 96 e 97/2025, com efeitos em 2026.
- [5] Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas / Expertise Forense Brasil. Proposta de honorários e hora técnica para 2026, material visual fornecido: R\$ 605,21/h sem RQE em Medicina Legal e Perícia Médica e R\$ 907,82/h para especialista com RQE.
- [6] Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo. Resolução CRM/ES nº 274/2017, utilizada no material-base para atualização do valor da hora técnica pelo IPCA.
- [7] Documentos de trabalho fornecidos: “Cálculo Honorários Jakobi”; “Honorários Periciais nos Atos CSJT nº 96 e 97/2025 em 2026”; “Petição Honorários Cíveis”; e versão anterior do Boletim Técnico Médico-Pericial nº 002.

Encerramento

No âmbito do Programa Permanente de Excelência Médico-Pericial Judicial, Cooperação Institucional e Sustentabilidade da Prova Técnica, a classificação integrada da complexidade e dos honorários constitui ferramenta de gestão da prova. Seu emprego favorece nomeações adequadas, propostas transparentes, melhor organização de pautas, fundamentação proporcional e laudos tecnicamente sustentáveis.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista da 14ª Região/TST
Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do MTE
Perito Judicial Decano do TRT da 14ª Região de RO/AC
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde
Especialista em Estudo do Dano Corporal – Universidade Coimbra – Portugal
Professor e Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Informática em Saúde, Ginecologia e Obstetrícia.

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.